

CONTRATO Nº 13/2018
PROCESSO Nº 23051.007098/2018-63

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DO PARÁ - IFPA E A FUNDAÇÃO DE
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Autarquia Federal de ensino básico, técnico e tecnológico vinculada ao Ministério da Educação, sediada à Av. João Paulo II, nº 514, bairro Castanheira, Belém/PA, CEP 66.645-240, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) nº 10.763.998/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Sr. CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA, designado pelo Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U., de 06/04/15, Seção 2, página 1, e observando a delegação de competência contida nos incisos VII e VIII, do artigo 59, do Regimento Geral do IFPA, de 17 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. nº 13, de 18/01/12, Seção 1, p. 13 a 20, portador do CPF nº.

[REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus Universitário do Guamá, inscrita no CNPJMF sob o nº 05.572.870/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Prof. Dr. FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES, Brasileiro, RG nº. [REDACTED] portador do CPF/MF nº: [REDACTED] com endereço residencial a [REDACTED] Apto 403, Pedreira, Belém - PA, designado pela Portaria nº 5146/2016, de 29/12/2016, resolvem celebrar o presente CONTRATO, na forma da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958 de 20/12/1994, Decreto nº 7.203 de 04/06/2010 e Decreto nº 8.241 de 21/05/2014, sujeitando-se às demais normas que regulam a matéria, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O presente contrato tem sua origem no IFPA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, foi precedida de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto o apoio ao IFPA na execução do Programa Institucional de Auxílio às Atividades de Extensão - PROEXTENSÃO 2017

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto do presente contrato estão consignadas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

5.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ R\$ 202.081,10 (duzentos e dois mil e oitenta e um reais e dez centavos) em moeda corrente do País, valor este certo, fixo e irrevogável

5.2. A CONTRATANTE caberá a responsabilidade de pagar valores correspondentes às despesas com o desenvolvimento do presente projeto, mediante apresentação de Nota


FADESP
JURÍDICO

Fiscal, os quais deverão ser repassados em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo ser creditados em nome da Contratada.

5.3. O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em nome da FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, em conta específica para o presente contrato, a ser informado através de fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do IFPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

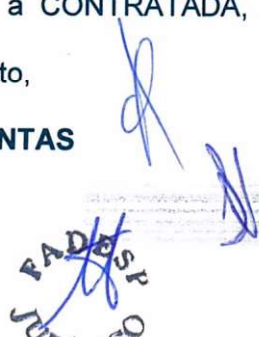
7.1 A CONTRATADA obriga-se:

- a) apoiar a IFPA na execução das atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado;
- b) gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, tais como receber da Contratante na forma estabelecida na cláusula quarta e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do Projeto;
- c) cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- d) providenciar, caso necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada, para implementação e acompanhamento das atividades específicas do projeto;
- e) utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- f) responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste contrato, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de obras, compras e serviços, quando couber;
- i) prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira;
- j) facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONTRATANTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- b) orientar os procedimentos técnico-operacionais, necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- c) controlar e fiscalizar as atividades a cargo da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e seus reflexos;
- d) repassar os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, nas condições previstas neste Termo de Contrato;
- e) tomar as contas dos recursos repassados à CONTRATADA, para execução do Projeto;
- f) promover a publicação dos resultados do projeto,

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



FADESP

A CONTRATADA deverá prestar contas do total dos recursos financeiros recebidos da **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de guarda e conservação de documentos para fins de prestação de contas e tomada de contas, será de no mínimo 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência deste Contrato, podendo ser mantido em arquivo digital.

CLÁUSULA NONA - DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso 111 e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato caberá ao Diretor de extensão e relações interinstitucionais **Suezilde da Conceição Amaral Ribeiro**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COORDENAÇÃO

A coordenação técnica das atividades objeto deste Contrato ficará sob a responsabilidade do Pró-reitor **Fabício Medeiros Alho (coordenador)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem da consecução deste Instrumento inventas, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão de propriedade da IFPA, protegidos no Brasil e no exterior, respeitando o direito moral do autor.

- a) As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à IFPA, que poderá utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.
- b) A divulgação de qualquer resultado decorrente do presente instrumento depende da prévia autorização por escrito da IFPA.
- c) Os direitos relacionados à comercialização e licenciamento dos resultados serão tratados em documento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à **CONTRATANTE**, com o pagamento dos serviços contratados e subsequente tomada de contas dos recursos financeiros destinados à sua execução, e, em relação à **CONTRATADA**, pela execução e entrega definitiva dos serviços e posterior prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção 11, do Capítulo IV, da lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2%(dois por cento) do valor global do contrato por infração à cláusula sexta deste instrumento, assegurada a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente contrato, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Divisão de Patrimônio de cada campus do IFPA para as providências quanto à incorporação/tombamento dos bens ao acervo da IFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos do Art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os arts. 79 e 80, todos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 15/01/2019, ficando desde já estipulada igual data para execução de seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela IFPA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do art. 61, § único da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo as despesas à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, cidade de Belém, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

BELÉM, 25 de maio de 2018.



CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor do IFPA



FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES
Diretor Executivo da FADESP

